



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXVI, Data: SEGUNDA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - EDIÇÃO 4.381



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 474/2019

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Paulista-PB, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2020, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º. As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 02 de dezembro de 2019.

Valmar Arruda de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 475/2019

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de Paulista-PB, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º. As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado ao Projeto de Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 02 de dezembro de 2019.

Valmar Arruda de Oliveira
Prefeito Municipal



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXVI, Data: SEGUNDA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - EDIÇÃO 4.381



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 476/2019

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Paulista para o exercício financeiro de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paulista para o exercício financeiro de 2020 compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo - Administração Direta e Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo - Administração Direta e Indireta;

III - O Orçamento Geral do Município, abrangendo o Poder Legislativo, o Poder Executivo;

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - Na estimativa da receita prevista neste Orçamento foram consideradas as renúncias fiscais estabelecidas na legislação municipal vigente.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA DO PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	Em R\$
RECEITAS CORRENTES	38.614.648,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	207.723,00
Receita Patrimonial	80.654,00
Receitas de Serviços	5.503,00
Transferências Correntes	38.288.304,00
Outras Receitas Correntes	32.464,00
RECEITA DE CAPITAL	879.122,00
Operações de Créditos	5.250,00
Alienação de Bens	94.500,00
Transferências de Capital	699.442,00
Outras Receitas de Capital	80.000,00
DEDUÇÕES	3.098.473,00
Transferências Correntes	3.098.473,00
Total Geral da Administração Direta	36.395.367,00

RECEITA DO PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

	Em R\$
RECEITAS CORRENTES	840.710,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	5.000,00
Contribuições	781.470,00
Receita Patrimonial	50.000,00
Outras Receitas Correntes	4.244,00
DEDUÇÕES	53.532,00
Outras Receitas Correntes	53.532,00
TOTAL	3.137.721,00
Intra-Orçamentário	2.350.539,00
TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3.137.721,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	39.533.088,00



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXVI, Data: SEGUNDA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - EDIÇÃO 4.381

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa será realizada de acordo com os desdobramentos, para atender os encargos, as manutenções dos serviços públicos as transferências de capital, especificados nos programas, projetos e atividades, conforme quadros abaixo:

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Em R\$

DESPESAS CORRENTES	30.968.726,00
Pessoal e Encargos Sociais	17.864.608,00
Juros e Encargos das Dívidas	22.010,00
Outras Despesas Correntes	13.082.108,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.715.824,00
Investimentos	4.194.824,00
Amortização da Dívida	521.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	52.025,00
Reserva de Contingência	52.025,00
TOTAL	35.739.575,00
Intra-Orçamentário	1.860.770,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	35.739.575,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Em R\$

DESPESAS CORRENTES	3.788.513,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.658.000,00
Juros e Encargos das Dívidas	130.513,008
DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00
Investimentos	5.000,00
TOTAL	3.793.513,00
Intra-Orçamentário	0,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	3.793.513,00

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Em R\$

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Código	Descrição	Valor
01.010	Câmara Municipal	1.347.000,00
02.020	Gabinete do Prefeito	695.257,00
02.030	Secretaria Municipal de Administração	664.485,00
02.040	Secretaria Municipal de Finanças	2.245.242,00
02.050	Secretaria Municipal de Agricultura	1.290.923,00
02.060	Secretaria Municipal de Educação	13.437.680,00
02.070	Secretaria Municipal de Saúde	3.678.976,00
02.080	Secretaria Municipal de Assistência Social	1.052.420,00
02.090	Secretaria Municipal de Infra Estrutura	3.641.541,00
02.100	Secretaria Municipal de Esportes	317.745,00
02.110	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	684.903,00
02.120	Fundo Municipal de Saúde	5.389.679,00
02.130	Fundo Municipal de Assistência Social	1.023.355,00
02.140	Secretaria Municipal de Cultura	215.344,00
09.900	Reserva de Contingência	55.025,00
TOTAL		35.739.575,00
Intra-Orçamentário		1.860.770,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		35.739.575,00



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXVI, Data: SEGUNDA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - EDIÇÃO 4.381

Em R\$

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Código	Descrição	Valor
06.080	Instituto de Previdência de Paulista	3.793.513,00
TOTAL		3.793.513,00
Intra-Orçamentário		0,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		3.793.513,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		39.533.088,00

Art. 5º - A Reserva de Contingência para o exercício de 2020 será de R\$ 55.025,00 (cinquenta e cinco mil e vinte e cinco reais), totalmente constituída do orçamento fiscal do exercício em vigor, destinados exclusivamente para atender a passivos contingentes e eventuais riscos fiscais.

Art. 6º - O Poder Executivo mediante Decreto promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2018.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2020 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2020 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso IV do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito, por Fonte de Recursos.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo, nos termos do §2º, do art. 167, da Constituição Federal, reabrir no exercício de 2020, nos limites de seus saldos, os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2018.

Art. 12º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constante da Lei Orçamentária de 2020 até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constante da Lei Orçamentária de 2020 até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

§ 1º A alteração prevista no caput fica limitada às Fontes de Recursos a seguir especificadas:

1001	Recursos Ordinários (Livres)
1111	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
1112	Transferências do FUNDEB 60%
1113	Transferências do FUNDEB 40%
1114	Transferências do FUNDEB 60% – Complementação da União
1211	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
1212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXVI, Data: SEGUNDA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - EDIÇÃO 4.381

1214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
1420	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro - Entrada de Recursos
1510	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União
1520	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados
1610	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

EM BRANCO

Art. 14º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Município ao Poder Legislativo no percentual estabelecido pela Constituição Federal, como também, aos órgãos da Administração Indireta.

Parágrafo único. Havendo necessidade de incremento de repasse aos Órgãos arrolados no caput deste artigo, o Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei específica.

Art. 15º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

EM BRANCO

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 16º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 02 de dezembro de 2019.

EM BRANCO